ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2024

Nos termos do artigo 74º e do n.º 5 do artigo 78.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro é emitido, por despacho da Vereadora com competência delegada de 19.01.2024, o Alvará de loteamento n.º 1/2024, em nome de **Helder Roberto Castro Dinis Tavares**, contribuinte n.º 215274431, que titula o licenciamento da operação de loteamento do prédio sito no **Refugo** (registado na conservatória do registo predial com a denominação de Baía do Refugo), freguesia da **Vila do Porto Judeu**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 2880 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2031, da respetiva freguesia.----------

A operação de loteamento e o licenciamento das obras de urbanização foram aprovados por despacho da Vereadora com competência subdelegada de 20.12.2023, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresentam, de acordo com a planta em anexo, as seguintes características: ----------

1ª - O prédio com a área total de 5700,00 m², será dividido em 5 lotes, numerados de 1 a 5, com as áreas, respetivamente, de 884,00 m², 502,00 m², 1175,00 m², 502,00 m² e 538,00 m², uma parcela a desanexar do loteamento com 549,00 m² e uma área de 1550,00 m² a ceder ao domínio público para implantação de arruamento e espaços verdes de utilização coletiva; ----------

2ª - Nos lotes deverão cumprir-se as seguintes medidas: ----------

a) Poderá ser construída uma moradia isolada, unifamiliar e com a cércea máxima de seis metros e o máximo de um piso no lote 1 e dois pisos nos restantes lotes, mais aproveitamento do sótão; -----

b) A área de implantação das construções não deverá exceder 30% da área total do lote no lote 1, 25% da área total do lote nos lotes 2, 4 e 5 e 20% da área total do lote no lote 3; ----------

c) A construção deverá distar 5 metros do limite frontal, 3 metros dos limites laterais e 4 metros do limite tardoz do lote, de acordo com a planta de loteamento; ----------

d) Os anexos e garagem, poderão ter uma implantação livre dentro da área do lote, devendo sempre distar 5 metros da frente do lote, e terão a cércea máxima de 3 metros e um piso; ----------

3.ª – O prazo máximo para a conclusão das operações de edificação previstas na operação de loteamento é de 10 anos. ----------

Para conclusão das obras de urbanização, nomeadamente a execução de arruamentos, redes elétricas, águas e esgotos e telecomunicações, foi fixado o prazo de doze meses. ----------

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no valor de € 93.248,04

(noventa e três mil, duzentos e quarenta e oito euros e quatro cêntimos) mediante depósito a favor deste Município, efetuado em 16.01.2024.----------

São Cedidos à Câmara Municipal, para integrar no domínio público municipal 1550,00 m^2 para implantação de arruamento e espaços verdes de utilização coletiva. ----------

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. ----------

Paços do Concelho, 25 de janeiro de 2024. ----------

A Vereadora com competência delegada,

Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira Amorim

A Assistente Técnica,

Lúcia de Fátima Melo Alves